DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9121/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15861/2015
PROTOCOLO	: 1630815
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA – MS
JURISDICIONADOS	: 1-LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA 2-ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO, À ÉPOCA 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.621,05
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 088/2014** - (fls. 227-232) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos para farmácia básica em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 35.621,05 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 14/02/2014 a 31/12/2014.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6488/2016* (fls. 297-300 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Convite nº 003/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014.

Após análise dos documentos acostados e tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira desta contratação, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 829/2017* - (fls. 302-304) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-10993/2017* - (fls. 305).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 088/2014* (fls. 227-234), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Como objeto, o pacto visa ao fornecimento de medicamentos para farmácia básica em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 35.621,05 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 14/02/2014 a 31/12/2014.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 35.621,05
Valor Empenhado	R$ 35.621,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.621,05
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.621,05

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 304) *in verbis:*

> *"Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014, celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ 03.747.649/0001-69), por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA (CNPJ 11.343.940/0001-08), como contratante, firmado com a empresa DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 03.924.435/0001-10), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea*

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 305), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela .regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 088/2014** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Angélica,** CNPJ/MF n.º 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF n.º 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares**, CNPJ/MF n.º 03.924.435/0001-10, representada pelo Senhor Eduardo José Prando, CPF/MF nº 795.143.409-49, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno;

2 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68 e Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF n.º 335.977.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator